



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Resolução PPGCC nº01 /2014

Dispõe sobre normas para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis desta Universidade.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCC) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art 1º Poderão ser credenciados, como integrantes do Núcleo Docente Permanente (NDP) do PPGCC, docentes portadores do título de Doutor ou Livre Docente, em Ciências Contábeis ou em outras áreas, desde que possua produção científica associada em pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único – Os Docentes do NDP devem participar de projetos vinculados às linhas de pesquisa do PPGCC, orientar dissertações e/ou teses de discentes do PPGCC, desenvolvendo também atividades de ensino nos cursos de mestrado e doutorado.

Art 2º O credenciamento de docentes no NDP do PPGCC ocorrerá mediante solicitação encaminhada pelo interessado à Coordenação do PPGCC, acompanhada de seu Currículo Lattes e plano de trabalho a ser desenvolvido pelo requerente durante um triênio, expressando o seu interesse, disponibilidade e competência para desenvolver atividades de pesquisa, ensino e orientação de discentes dos cursos de mestrado e/ou doutorado, em pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGCC.

Parágrafo único – Para o credenciamento de Docentes Permanentes, devem ser observados os seguintes **critérios qualificadores**:

- I. o interessado deverá comprovar, nos três anos imediatamente anteriores a sua candidatura, pontuação em publicações relacionadas a uma das linhas de pesquisa do PPGCC e que corresponda, no mínimo, ao conceito BOM recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), tendo, no mínimo, uma publicação com conceito B2, conforme os critérios em vigor na data da solicitação;
- II. as atividades propostas pelo interessado devem primar pela coerência temática entre pesquisas, orientações, publicações e disciplina(s) a ser(em) ministrada(s), e os resultados esperados deverão refletir os parâmetros de desempenho recomendados pela Área de Administração, Contabilidade e Turismo da CAPES.

Art 3º O processo de credenciamento ocorrerá seguindo o fluxo a seguir:

- I. o pleiteante deverá elaborar um requerimento à coordenação do PPGCC, solicitando seu credenciamento e mencionando qual a linha de pesquisa que tem o propósito de se inserir e os motivos pelos quais tem a intenção de ser docente do PPGCC, bem como seu ingresso contribuirá para o desenvolvimento da linha de pesquisa e para PPGCC, como um todo. Anexo ao requerimento, o pleiteante deverá entregar o currículo e um plano de trabalho;
- II. a documentação será encaminhada pelo coordenador(a) do PPGCC, no prazo máximo de até 10 dias corridos do recebimento do requerimento pela secretaria, para os docentes permanentes que integram a linha na qual o proponente pretende atuar;
- III. os docentes integrantes da linha de pesquisa deverá elaborar um parecer atestando a relevância ou não do pleiteante para a linha de pesquisa e encaminhar, no prazo máximo de até 15 dias corridos do recebimento da documentação do processo, para a secretária do PPGCC;
- IV. a secretaria do PPGCC deverá encaminhar toda documentação do requerente e o parecer dos docentes integrantes da linha de pesquisa em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento para a Comissão de Acompanhamento Docente do PPGCC;
- V. a Comissão de Acompanhamento Docente do PPGCC avaliará o pedido e o parecer dos docentes da linha de pesquisa, e deverá se manifestar, em até (trinta) 30 dias corridos do recebimento da documentação do processo, sobre o credenciamento ou não do requerente, a luz dos critérios estabelecidos pelas normas, resoluções e orientações emitidas pela CAPES/MEC, UFPB e/ou PPGCC, emitindo um parecer consubstanciado de sua opinião; após o recebimento do parecer da Comissão de Acompanhamento Docente do PPGCC, a Coordenação do PPGCC, deverá marcar uma reunião extraordinária do Colegiado do PPGCC para deliberar sobre o referido pleito em até 30 dias, sendo que todos os

membros do PPGCC devem ser comunicados pela secretaria com antecedência mínima de 20 dias corridos da data da referida reunião;

§ 1º No caso de impossibilidade de participação da reunião extraordinária para fins de credenciamento, o membro do Colegiado poderá expressar formalmente seu voto, a luz da documentação e dos pareceres emitidos, sendo que será lido seu voto e a justificativa durante a reunião, antes da votação pelos demais membros do Colegiado presentes; sendo seu voto computado para deliberação sobre o credenciamento ou não do requerente;

§ 2º O processo de credenciamento de Docente Colaborador deve seguir o fluxo descrito neste Artigo.

Art. 4º No início do primeiro ano de cada Triênio de Avaliação da CAPES, será convocada pelo(a) Coordenador(a) do PPGCC uma reunião extraordinária do Colegiado do Programa, com o fim especial de apreciar relatório elaborado pela Comissão de Acompanhamento Docente do PPGCC, referente a avaliação do desempenho do NPD no triênio anterior, para fins de credenciamento ou descredenciamento.

§ 1º Para o recredenciamento do docente serão avaliados os seguintes critérios:

- a) atender aos dispostos no Artigo 12 do Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, nos níveis de Mestrado e Doutorado;
- b) o docente deverá comprovar, no triênio anterior, pontuação em publicações que corresponda, no mínimo, ao conceito BOM recomendado pela CAPES, tendo, no mínimo, uma publicação com conceito B2;
- c) se o recredenciamento for para os triênios posteriores ao credenciamento do docente no curso, este deverá apresentar relatório com as atividades realizadas no triênio anterior;
- d) o docente deverá ter pelo menos duas orientações de mestrado concluídas ou uma orientação de doutorado concluída no triênio anterior; e
- e) o docente deverá ter participação ativa nas atividades desenvolvidas no PPGCC, tais como reuniões de Colegiado, elaboração de pareceres e participação em Comissões e bancas de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado e/ou de tese de doutorado.

§ 2º O não atendimento aos critérios dos quais remete o §1º deste artigo implicará a indicação de descredenciamento do Docente do NDP e sua indicação ao credenciamento como Docente Colaborador.

§ 3º A reunião extraordinária que trata o *caput* deste Artigo, deverá ser realizada em até 60 dias, sendo que todos os membros do PPGCC devem ser comunicados pela secretaria com antecedência mínima de 30 dias corridos da data da referida reunião.

§ 4º Entende-se como Triênio, o período utilizado pela CAPES/MEC para avaliação dos cursos de pós-graduação *strictu sensu*.

Art 5º Poderão ser admitidos, no NDP do PPGCC, na forma prevista pelas normas da CAPES, Docentes Colaboradores e Visitantes.

Parágrafo único - O credenciamento de Docentes Colaboradores e Visitantes deve seguir o mesmo fluxo disposto no Art. 4º desta Resolução, exceto o disposto no alínea b do § 1º.

Art 6º Após três anos consecutivos como Docente Colaborador, não atingido os requisitos necessários para credenciamento como Docente Permanente, conforme estabelece o § 1º do Art. 2º, o docente será descredenciado do PPGCC;

Art 7º O credenciamento, o credenciamento e o descredenciamento serão avaliados por Comissão de Acompanhamento Docente do PPGCC, que será composta por 03 (três) docentes permanentes vinculados ao PPGCC, sendo emitido parecer consubstanciado e encaminhado ao Colegiado do PPGCC para apreciação.

§ 1º A Comissão que trata o *caput* deste Artigo, deverá conter pelo menos um docente de cada linha de pesquisa do PPGCC e será indicada pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado do PPGCC, tendo um mandato de 3 (três) anos, podendo ser renomeado para a Comissão por mais um mandato de igual prazo;

§ 2º. Atendendo interesses institucionais e sendo assegurada pelos outros docentes do NDP, a pontuação recomendada pela CAPES, o credenciamento ou credenciamento de docentes, em casos que não atendam aos critérios previstos no § 2º do Artigo 2º desta Resolução, poderá ser concedido mediante avaliação realizada pela mesma comissão referenciada no *caput* deste artigo.

Art.8º Para os docentes do NDP com tempo inferior a um triênio no Programa, a exigência de pontuação será proporcional ao tempo de permanência, contado desde o ano de seu credenciamento como professor do programa.

Art 9º Docentes com regime de trabalho sem dedicação exclusiva poderão fazer parte do NDP do PPGCC, a critério do Colegiado e desde que se assegure a proporção prevista na regulamentação vigente da CAPES.

Art 10 Caberá ao Colegiado do Programa avaliar e definir o enquadramento do docente nas categorias de Docente Permanente, Docente Colaborador e Docente Visitante, de acordo com a necessidade e conveniência do Programa, conveniência essa determinada pelo histórico e pela perspectiva de contribuições do docente para a qualidade do ensino, da pesquisa e das relações institucionais.

Art 11. Mesmo que o pleiteante atenda aos critérios solicitados no Artigo 2º da presente Resolução, este terá seu pedido de credenciamento recusado pela Comissão de Avaliação, caso o seu ingresso possa ser enquadrado nos seguintes casos:

- I. Ultrapasse o percentual de endogenia (docentes formados pelo mesmo Programa de Pós-Graduação) de 30%;
- II. Promova o desequilíbrio entre distribuição de orientação e oferta de disciplinas da linha ou do programa;
- III. Não exista perspectiva de oferta, de pelo menos, uma disciplina de 4 (quatro) créditos pelo docente ao longo de cada ano.
- IV. Ultrapasse o percentual de 50% de dupla ou tripla participação em programas de pós-graduação *strictu sensu*.

Art 12 Serão credenciados, para orientar alunos de doutorado, docentes que tenham concluído 3 (três) orientações de mestrado.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 25 de julho de 2014.



Edilson Paulo

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis